

**SINDICATO NACIONAL DE QUADROS DAS
TELECOMUNICAÇÕES**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Âmbito e Sede

ARTIGO 1.º

1 - O Sindicato de Quadros que adopta a sigla TENSIG-Sindicato Nacional de Quadros das Telecomunicações é uma Organização Sindical constituída nos termos da Lei das Associações Sindicais, que representa todos os trabalhadores Quadros das Telecomunicações, não abrangidos pelos Sindicatos de Quadros filiados na Fensiq-Federação Nacional de Sindicatos de Quadros.

2 - Para efeito do disposto no número anterior, poderão ser admitidos como associados todos os trabalhadores cujas categorias profissionais se englobem nos níveis classificação relativos a "Quadros", de harmonia com o estabelecido no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei 121/78, de 2 de Junho.

ARTIGO 2.º

1 - O Sindicato tem a sua sede em Lisboa e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

2 - Poderá constituir delegações ou outras formas de representação equivalentes, por simples deliberação da sua Direcção, onde justifique a necessidade de uma melhor defesa dos interesses dos seus associados.

CAPÍTULO II

Princípios, Objectivos e Meios

ARTIGO 3.º

O TENSIG como associação sindical é independente do Estado, de Partidos e Organizações Políticas, das Religiões e do Patronato.

ARTIGO 4.º

O TENSQI defende a unidade e a solidariedade entre todos os trabalhadores, em especial os que representa, pugnando pela elevação e pelo respeito da sua condição socioprofissional.

Igualmente defende a solidariedade e cooperação com outras organizações sindicais de trabalhadores, nacionais ou internacionais.

ARTIGO 5.º

O Sindicato tem por objectivos principais:

- a) Representar e defender os interesses socioprofissionais dos seus associados;
- b) Promover e exercer a defesa dos princípios de deontologia profissional;
- c) Defender a estabilidade de emprego dos seus associados;
- d) Participar pela forma e conforme os meios julgados mais convenientes, na fixação de melhores condições de trabalho;
- e) Promover, organizar e orientar as acções conducentes à satisfação das pretensões e reivindicações dos seus filiados, democraticamente deliberadas;
- f) Defender a justiça e legalidade das nomeações e das promoções dos trabalhadores seus associados;
- g) Apoiar e auxiliar os associados em caso de diferendo entre eles e a entidade patronal, nomeadamente em inquéritos disciplinares e acções judiciais;
- h) Prestar auxílio aos associados, nas condições previstas nos regulamentos internos, através de todos os seus órgãos;
- i) Promover a análise crítica e a livre discussão das questões sindicais e de trabalho;
- j) Fomentar iniciativas conducentes à valorização social, cultural e sindical dos seus associados.

ARTIGO 6.º

Para prossecução dos objectivos enunciados no artigo anterior, compete ao Sindicato, em especial:

- a) Negociar convenções colectivas de trabalho e acordos de interesse para os associados;
- b) Declarar a greve e promover outras formas de luta nos termos e nas condições permitidas na lei;

Comissão Instaladora plenipotenciária, constituída por nove membros (9), que procederá à instalação do Sindicato e exercerá, até ao fim do seu mandato, todas as funções dos Corpos Gerentes, previstas nos presentes Estatutos.

2 - No prazo máximo de um ano a contar da data da realização da Assembleia Geral Constituinte a Comissão Instaladora desencadeará o processo de eleições para Corpos Gerentes do Sindicato, conforme disposto nos presentes Estatutos.

3 - A Comissão Instaladora poderá requisitar os serviços de outros sócios para a coadjuvarem ou representarem.

ARTIGO 54.º

1 - Os valores em numerário serão depositados em instituição bancária, não podendo ficar em poder da direcção mais do que o montante indispensável para fazer face às despesas quotidianas.

2 - Os levantamentos serão efectuados por meio de cheques assinados por 2 membros da direcção.

ARTIGO 55.º

As despesas do Sindicato são as que resultam do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e todas as que sejam indispensáveis à realização dos seus fins.

ARTIGO 56.º

Só o património do Sindicato responde pelo seu passivo e pelos compromissos assumidos em seu nome.

CAPÍTULO XIII

Fundo de greve

ARTIGO 57.º

O fundo de greve será constituído por contribuições específicas dos associados, fixadas ao abrigo do artigo 19.º, alínea I), e por aplicação dos saldos dos exercícios.

Disposições transitórias

ARTIGO 58.º

1 - Na Assembleia Geral Constituinte do Sindicato será nomeada uma

c) Fiscalizar e exigir a correcta aplicação das leis do trabalho, das convenções colectivas e de outros instrumentos de regulamentação do trabalho;

d) Tomar as iniciativas julgadas mais convenientes à defesa de todos os interesses profissionais dos associados, nomeadamente defendendo a justiça e a legalidade das admissões, nomeações e promoções, e à melhoria das condições do exercício da profissão, assegurando ainda o respeito dos princípios de deontologia profissional;

e) Assegurar os apoios técnicos necessários aos seus associados nos conflitos resultantes das relações de trabalho, quer directamente ou por intermédio da Federação onde estiver associado;

f) Dar parecer sobre assuntos que respeitem à actividade e à especialidade profissional dos seus associados;

g) Criar órgãos e instituições e promover e apoiar iniciativas tendo em vista a valorização social, cultural, profissional, económica e sindical dos associados;

h) Gerir instituições próprias de carácter social ou outras de igual ou idêntica natureza em colaboração com outros Sindicatos;

I) Criar secções e delegações de harmonia com as necessidades dos associados e as de funcionamento do Sindicato dentro do espírito e dos princípios destes estatutos;

j) Assegurar aos seus associados uma completa informação da sua actividade, utilizando os meios e processos que julgar mais convenientes;

l) Participar em organizações sindicais nacionais ou internacionais em que esteja filiado e executar as suas deliberações;

m) Assegurar o respeito e a prática dos princípios democráticos na vida do Sindicato;

n) Cobrar as quotizações dos seus associados e outras receitas, assegurando a sua boa gestão.

CAPÍTULO III

Dos sócios

ARTIGO 7.º

1 - A admissão no Sindicato faz-se mediante pedido de inscrição apresentado à direcção que o apreciará e sobre ele decidirá no prazo de 15 dias.

2 - No caso de dúvida, a direcção ouvirá previamente a comissão de análise, que dará o seu parecer nos 15 dias imediatos àquele em que tal lhe foi solicitado.

3 - O pedido de inscrição deverá ser acompanhado de documento emitido, ou confirmado, comprovativo de que o candidato tem a categoria de "Quadro", de harmonia com o disposto no número 2 do artigo 1.º destes estatutos.

4 - Da decisão da direcção, quanto à aceitação ou recusa da filiação, pode o candidato recorrer para a comissão de recursos, que sobre o assunto decidirá em última instância.

ARTIGO 8.º

São direitos dos sócios:

- a) Participar em toda a actividade do Sindicato;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes e outros órgãos do Sindicato;
- c) Beneficiar de todos os serviços, directa ou indirectamente, prestados ao Sindicato;
- d) Recorrer para a comissão de recursos das sanções aplicadas pela direcção;
- e) Exigir dos corpos gerentes esclarecimentos sobre a sua actividade, nos termos previstos nestes estatutos;
- f) Examinar na sede do Sindicato todos os documentos de contabilidade e as actas das reuniões dos corpos gerentes nos 15 dias que procedem qualquer sessão ordinária de assembleia geral;
- g) Deixar de ser sócio, mediante prévia comunicação escrita à direcção e sem prejuízo do pagamento das quotizações devidas e das respeitantes aos 2 meses imediatos ou outras prestações em débito.

ARTIGO 9.º

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e o estabelecido nestes estatutos e nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados;
- b) Participar nas actividades do Sindicato;
- c) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos dos associados;
- d) Comunicar ao sindicato, no prazo de 20 dias, qualquer alteração da sua situação profissional, nomeadamente que impliquem mudança do local de trabalho;
- e) Pagar a jóia de inscrição e as quotas mensais ou outras contribuições estabelecidas com vista à concessão de benefícios aos sócios.

ARTIGO 50.º

Aos sócios sujeitos a procedimento disciplinar serão dadas todas as garantias de defesa, designadamente:

- a) O arguido terá sempre direito a defesa por escrito, a apresentar no prazo de 10 dias contados da comunicação da nota de culpa;
- b) A comunicação da nota de culpa será feita pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 51.º

1 - Podem ser aplicadas aos sócios as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão até um ano;
 - c) Expulsão.
- 2 - A pena de suspensão, quando superior a 6 meses, implica a inelegibilidade para membro dos corpos gerentes, por período igual ao da suspensão.
- 3 - A pena de expulsão será aplicada aos sócios que infrinjam gravemente e com reincidência os preceitos estatutários:

CAPÍTULO XII

Do regime financeiro

ARTIGO 52.º

O exercício anual corresponde ao ano civil.

ARTIGO 53.º

São receitas do Sindicato:

- a) O produto das jóias e quotas;
- b) As doações e os legados;
- c) Quaisquer outras que lhe possam ser atribuídas ou venham a ser criadas.

3 - A duração do seu mandato não depende da dos corpos gerentes do Sindicato.

4 - Haverá sempre eleições para delegados sindicais quando ocorrer mudança de direcção, a realizar no prazo de 60 dias após a data da posse daquela.

ARTIGO 47.º

A eleição, a exoneração e a substituição dos delegados sindicais será comunicada à empresa em que exerçam funções no prazo de 8 dias e, no mesmo prazo, dada a conhecer aos sócios interessados por afixação nos locais de trabalho.

ARTIGO 48.º

Compete aos delegados sindicais:

- a) Defender os interesses dos associados nos respectivos serviços e nas empresas em que exerçam funções;
- b) Estabelecer e manter contacto permanente entre associados e o Sindicato e entre este e aqueles;
- c) Informar a direcção dos problemas específicos dos associados que representa;
- d) Assistir às reuniões dos corpos gerentes, quando convocados;
- e) Proceder à cobrança das quotas e ao seu envio ao Sindicato, quando de tal forem incumbidos.

CAPÍTULO XI

Do regime disciplinar

ARTIGO 49.º

- 1 - O poder disciplinar pertence à direcção e é só por ela exercido.
- 2 - Das suas deliberações em matéria disciplinar cabe recurso para a comissão de recursos, a interpor no prazo de 8 dias contados do conhecimento da deliberação recorrida.
- 3 - Das deliberações desta, em matéria disciplinar, não é admissível recurso.

ARTIGO 10.º

- 1 - A jóia e quota mensal são fixadas em 2% do salário mínimo nacional.
- 2 - A cobrança far-se-á directamente na sede ou através da entidade patronal nos termos legais. Outras modalidades de cobrança poderão ser estabelecidas pela direcção, nomeadamente através de delegados sindicais.
- 3 - Os sócios que se encontrem desempregados são dispensados do pagamento de quotas enquanto estiverem nesta situação.

ARTIGO 11.º

Perdem a qualidade de sócios aqueles que:

- a) Deixaram de exercer a actividade profissional por conta de outrem, salvo se for devido a despedimento da iniciativa da empresa, ou se sendo da sua iniciativa declararem a intenção de prosseguir o exercício da sua profissão por conta de outrem, no prazo não superior a um ano;
- b) Deixarem de pagar quotizações durante 6 meses se, depois de avisados, não efectuarem o seu pagamento no prazo de um mês;
- c) Forem punidos com a pena de expulsão.

ARTIGO 12.º

- 1 - No caso da alínea b) do artigo anterior, a readmissão só poderá processar-se após liquidação dos débitos ao Sindicato, à data da perda da qualidade de sócio.
- 2 - No caso de ter sido aplicada a sanção de expulsão, a readmissão só poderá ser permitida quando decorrido um ano sobre a data da deliberação daquele e obtido parecer favorável da comissão de recursos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do Sindicato

ARTIGO 13.º

São órgãos do Sindicato:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal;
- d) A comissão de análise;
- e) A comissão de recursos.

ARTIGO 14.º

1 - A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de 2 anos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

CAPÍTULO V

Assembleia geral

ARTIGO 15.º

A assembleia geral do Sindicato é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais e reunirá em sessões ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO 16.º

A mesa da assembleia geral é constituída por 1 presidente, 1 vice-presidente e 2 secretários, tendo o presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 17.º

A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa e no seu impedimento, pelo vice-presidente.

ARTIGO 18.º

1 - A assembleia geral poderá funcionar simultaneamente em locais dife-

2 - Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de 48 horas após o seu conhecimento

3 - A posse dos corpos gerentes eleitos ocorrerá no prazo de 8 dias após a data da eleição e será conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante ou seu substituto.

ARTIGO 44.º

1 - O período de campanha eleitoral inicia-se no 21.º dia anterior ao acto eleitoral e termina 48 horas antes da realização deste.

2 - A utilização dos serviços do Sindicato será assegurada equitativamente às diferentes listas concorrentes às eleições.

3 - Todas as listas serão enviadas, pela comissão eleitoral, a todos os sócios até 8 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

CAPÍTULO X

Dos delegados sindicais

ARTIGO 45.º

1 - Será eleito, por voto secreto, um delegado sindical por cada 30 sócios, trabalhadores da mesma empresa ou por cada empresa em que existam menos de 30 sócios.

2 - Quando a empresa exerça a sua actividade em mais que um distrito, serão eleitos um ou mais delegados sindicais por cada área geográfica a definir em assembleia geral.

3 - Para os efeitos do número anterior consideram-se fixadas como áreas distintas as que tenham sede em Lisboa e Porto.

ARTIGO 46.º

1 - A eleição dos delegados sindicais realizar-se-á nos locais indicados e nos termos constantes da convocatória feita pela direcção.

2 - A substituição ou exoneração dos delegados será feita pela assembleia que os elegeu.

ARTIGO 41.º

Compete à comissão eleitoral:

- a) Verificar as condições de ilegitimidade dos candidatos;
- b) Receber, até 8 dias após a sua tomada de posse, todas as reclamações relacionadas com as listas de candidatura;
- c) Deliberar, no prazo de 48 horas, sobre as reclamações recebidas;
- d) Dar conhecimento imediato ao primeiro subscritor das listas de qualquer irregularidade, para que as sane e as apresente corrigidas no prazo de 3 dias;
- e) Proclamar a aceitação definitiva das candidaturas;
- f) Fiscalizar todo o processo eleitoral;
- g) Elaborar relatório de eventuais irregularidades, a entregar à mesa da assembleia geral;
- h) Deliberar sobre qualquer recurso interposto no acto eleitoral, no prazo de 48 horas;
- i) Fazer a contagem dos votos e informar a mesa da assembleia geral dos resultados da votação;
- j) Proceder à divulgação dos resultados provisórios, até 24 horas após o encerramento das mesas de voto;
- l) Proceder à divulgação dos resultados definitivos.

ARTIGO 42.º

- 1 - O voto é directo e secreto.
- 2 - Não é permitido o voto por procuração.
- 3 - É permitido o voto por correspondência, desde que:
 - a) A lista seja dobrada em 4 e remetida em sobrescrito fechado;
 - b) O sobrescrito seja acompanhado de carta com indicação do nome do eleitor, endereço, número de sócio e contenha a assinatura devidamente reconhecida;
 - c) O sobrescrito e a carta sejam remetidos em envelope fechado dirigido ao presidente da mesa da assembleia eleitoral e por este seja recebido até ao início do acto eleitoral.

ARTIGO 43.º

- 1 - De qualquer irregularidade no acto eleitoral cabe recurso para a comissão eleitoral, no prazo de 4 dias após a ocorrência do facto objecto do recurso.

rentes, sempre que assim o permita a natureza das questões sujeitas a deliberações e o imponha a necessidade da maior participação dos associados e designadamente quando tiver fins eleitorais.

2 - As mesas locais serão constituídas por 3 associados da área geográfica em que aquelas funcionem, designados pelo presidente da mesa da assembleia geral, salvo se existirem delegações, com órgãos próprios eleitos, nos termos estatutários.

ARTIGO 19.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger, por escrutínio secreto, a mesa da assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e as comissões de análise e de recursos;
- b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- c) Aprovar os regulamentos internos e a sua revogação total ou parcial;
- d) Deliberar quanto à associação com outros sindicatos, bem como sobre a sua filiação em federações, uniões ou confederações de sindicatos e ainda em organizações internacionais de trabalhadores;
- e) Deliberar sobre a fusão ou dissolução do Sindicato e, nesse caso, também quanto à liquidação do seu património;
- f) Apreciar os actos dos corpos gerentes e seus membros e, sendo caso disso, deliberar sobre a cessação dos respectivos mandatos, devendo neste caso eleger a comissão administrativa, por voto secreto, para gerir o Sindicato e promover eleições no prazo de 90 dias;
- g) Apreciar e deliberar sobre o projecto de orçamento anual proposto pela direcção;
- h) Apreciar e aprovar anualmente o relatório e as contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- i) Fixar o montante da jóia de inscrição, das quotizações mensais e das contribuições pecuniárias referidas na alínea e) do artigo 9.º;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos de interesse do Sindicato e dos associados e que constem da respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 20.º

A assembleia geral reunirá anualmente até 31 de Março, em sessão ordinária, para exercer as atribuições consignadas nas alíneas g) e h) do artigo anterior e, de 2 em 2 anos, para proceder às eleições previstas na alínea a) do mesmo artigo.

ARTIGO 21.º

1 - A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por determinação da mesa ou a pedido da direcção, do conselho fiscal ou de um mínimo de 20% dos seus associados.

2 - Os pedidos de convocação da assembleia geral serão dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral e deles constarão obrigatoriamente os fundamentos do pedido e uma proposta da ordem de trabalhos.

3 - A convocação da assembleia será feita com a antecedência mínima de 15 dias por anúncio publicado em 2 jornais diários de grande circulação, um de Lisboa e outro do Porto, nele se indicando a hora e o local onde se realiza e a ordem de trabalhos.

4 - Se na ordem de trabalhos constar qualquer das matérias enumeradas nas alíneas b), d), e) e f) do artigo 19.º a convocação referida no número anterior será feita com a antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 22.º

1 - É vedado discutir e deliberar sobre assuntos que não constem na ordem de trabalhos.

2 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos em que estatutariamente outra coisa esteja fixada.

3 - Em caso de empate, fica a deliberação adiada para nova reunião da assembleia geral.

4 - Para efeitos de discussão e deliberação sobre as matérias referidas nas alíneas b), d) e f) do artigo 19.º é exigida, sob pena de anulabilidade, uma maioria qualificada de dois terços, estando presentes pelo menos 30% dos sócios (contados como presentes também os votantes por correspondência).

ARTIGO 23.º

1 - As reuniões da assembleia geral iniciar-se-ão à hora marcada com a presença da maioria dos associados ou passada meia hora, em 2.ª convocatória, com qualquer número de sócios, ressalvando o disposto no n.º 4 do artigo anterior.

2 - As assembleias gerais não funcionarão além das 23 horas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos presentes até ao termo da 1.ª hora da sessão.

- b) Convocar a assembleia geral eleitoral, nos termos previstos no artigo 24.º;
- c) Organizar os cadernos eleitorais;
- d) Apreciar e decidir as reclamações dos cadernos eleitorais;
- e) Dirigir todo o processo administrativo das eleições.

ARTIGO 38.º

Os cadernos eleitorais serão afixados na sede do Sindicato e nas delegações até 8 dias após a data dos avisos convocatórios da assembleia eleitoral.

ARTIGO 39.º

1 - A apresentação das candidaturas faz-se mediante a entrega à mesa da assembleia geral, até 30 dias da data do acto eleitoral, de listas com a identidade dos membros a eleger, acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação das candidaturas, bem como dos respectivos programas de acção e da designação dos respectivos representantes à comissão eleitoral.

2 - As listas abrangem obrigatoriamente todos os corpos gerentes e terão que ser subscritas por, pelo menos, 10% dos sócios do Sindicato.

3 - Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, idade, categoria profissional e local de trabalho e os sócios subscritores pelo nome completo e número de sócio anteceditos da respectiva assinatura.

4 - A direcção apresentará obrigatoriamente, com dispensa de subscrição de sócios prevista no n.º 2 deste artigo, uma lista de candidatura, podendo retirá-la se tiver sido presente outra lista concorrente.

5 - O presidente da mesa da assembleia geral providenciará pela afixação, no prazo de 5 dias após a apresentação das listas de candidatura, na sede do Sindicato e nas delegações.

ARTIGO 40.º

1 - A comissão eleitoral é composta por 2 representantes de cada lista concorrente e é presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

2 - Os candidatos aos corpos gerentes, excepção feita ao presidente da mesa da assembleia geral, não poderão participar na comissão eleitoral.

3 - A comissão eleitoral será empossada pela mesa da assembleia geral até 48 horas após o prazo de apresentação das candidaturas.

ARTIGO 33.º

1 - A comissão de recursos aprecia os recursos interpostos de deliberações da direcção que recusem a admissão no Sindicato, ou que apliquem sanções.

2 - É constituída por 3 membros, eleitos em assembleia geral de entre os sócios do Sindicato.

ARTIGO 34.º

1 - Junto dos órgãos do Sindicato podem ser constituídas e funcionar outras comissões técnicas, permanentes ou temporárias, com a finalidade de os coadjuvar nos seus trabalhos.

2 - Estas comissões técnicas que dependem do órgão que as tiver instituído, têm a duração do seu mandato e podem por ele ser dissolvidas a todo o tempo.

CAPÍTULO IX.

Regime eleitoral

ARTIGO 35.º

A assembleia eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham as quotas pagas no mês anterior ao da realização do acto eleitoral.

ARTIGO 36.º

Só poderão candidatar-se os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sindicais e inscritos há pelo menos 6 meses.

ARTIGO 37.º

Na organização do processo eleitoral, compete à mesa da assembleia geral:

a) Marcar a data das eleições, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do mandato dos órgãos a substituir;

3 - Em caso algum as assembleias gerais se poderão prolongar para além da meia-noite.

ARTIGO 24.º

A assembleia geral eleitoral realizar-se-á de 2 em 2 anos e sempre que for convocada para tal efeito, por anúncios publicados na imprensa, conforme é estatuído no n.º 3 do artigo 21.º com um mínimo de 60 dias de antecedência.

CAPÍTULO VI

Direcção

ARTIGO 25.º

A direcção do Sindicato compõe-se de 5 membros eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 26.º

Na primeira reunião da direcção, os seus membros escolherão, entre si, 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 tesoureiro e 2 vogais. Um dos vogais assegurará o secretariado das reuniões da direcção.

ARTIGO 27.º

Compete em especial à direcção:

- a) Dirigir e coordenar as actividades do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos;
- b) Executar e fazer executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Organizar e dirigir os serviços administrativos do Sindicato;
- d) Elaborar e apresentar anualmente o relatório de actividades, o relatório de contas do exercício e o orçamento para o ano imediato;
- e) Negociar convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;

- f) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- g) Gerir e administrar o património do Sindicato e transmiti-lo por inventário à direcção que lhe sucedeu, no prazo de oito dias após a sua tomada de posse;
- h) Aceitar ou rejeitar os pedidos de inscrição de sócios;
- i) Solicitar reuniões dos corpos gerentes, sempre que entenda dever fazê-lo;
- j) Promover a criação das comissões técnicas e de grupos de trabalho convenientes à solução de questões de interesses do Sindicato e dos seus associados;
- l) Garantir aos associados a mais completa informação sindical;
- m) Contratar os empregados do Sindicato, fixar-lhes a remuneração e exercer quanto a eles os poderes de direcção e disciplinar;
- n) Executar os demais actos necessários à realização dos objectivos do Sindicato e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência específica de outros órgãos;
- o) Credenciar qualquer sócio para a representar em situações concretas.

ARTIGO 28.º

- 1 - A direcção reunirá, pelo menos, uma vez por quinzena, lavrando-se acta de cada reunião.
- 2 - As suas deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 3 - Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem manifestado por forma inequívoca a sua discordância.
- 4 - Obrigam o Sindicato as assinaturas de 2 membros da sua direcção, sendo uma a do seu presidente ou, na sua falta ou impedimento a do vice-presidente.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

ARTIGO 29.º

O conselho fiscal é constituído por 1 presidente e 2 vogais.

ARTIGO 30.º

- 1 - O conselho fiscal só poderá funcionar com a maioria dos seus membros e estes respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem manifestado por forma inequívoca a sua discordância.
- 2 - De cada reunião lavrar-se-á a respectiva acta em livro próprio.

ARTIGO 31.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar trimestralmente a contabilidade do sindicato, apresentado o relatório resumido de tal exame, no prazo de 30 dias, a afixar na sede do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contras apresentadas pela direcção, bem como sobre o seu orçamento anual ou sobre orçamentos suplementares;
- c) Assistir às reuniões da direcção para as quais tenha sido convocado ou em relação às quais tenha oportunamente requerido a sua presença;
- d) Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela direcção;
- e) Informar a assembleia geral sobre a situação económico-financeira do Sindicato, sempre que isto lhe seja solicitado;
- f) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação desta, sempre que tome conhecimento de qualquer irregularidade grave na gestão financeira do Sindicato.

CAPÍTULO VIII

Comissões de análise e recursos

ARTIGO 32.º

- 1 - A comissão de análise dá pareceres sobre os pedidos de inscrição no Sindicato, sempre que se ofereçam dúvidas à direcção sobre a possibilidade daquela.
- 2 - É constituída por 3 membros, eleitos em assembleia geral de entre os sócios do Sindicato.